

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL
Edição nº 3991, de 7 de novembro de 2014

Edital SME/DAA nº 36, de 06/11/2014

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TABELA I – QUADRO DE FUNÇÕES

Acrescente-se:

FUNÇÃO	CAMPO DE ATUAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E BENEFÍCIOS MENSAIS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Professor de Educação Básica II Química	Ensino Médio	CR*	30 horas semanais	Salário base: R\$ 3.373,13 Vale-Transporte: R\$ 240,00 Vale-Refeição R\$ 420,00	Possuir diploma registrado no órgão técnico competente ou certificado de conclusão da licenciatura plena na disciplina ou função pretendida	R\$ 28,50

Onde se lê:

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

2.11.10 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes neste Edital;
- não observar os prazos exigidos acima;
- não solicitar isenção de taxa de inscrição conforme o item 2.11.11, deste capítulo, bem como não enviar documentação que comprove as condições para isenção da taxa conforme consta neste capítulo;
- não estiver devidamente cadastrado no sistema de isenção de taxa (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do Decreto Federal n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, somente aplicável aos requerentes dos requisitos da alínea “a” do item 2.11.1, desta Seção.

Leia-se:

2.11.10 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes neste Edital;
- não observar os prazos exigidos acima;
- não solicitar isenção de taxa de inscrição conforme o item 2.11.1, deste capítulo, bem como não enviar documentação que comprove as condições para isenção da taxa conforme consta neste capítulo;
- não estiver devidamente cadastrado no sistema de isenção de taxa (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do Decreto Federal n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, somente aplicável aos requerentes dos requisitos da alínea “a” do item 2.11.1, desta Seção.

Onde se lê:

2.11.12 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Zambini, a qualquer tempo, poderão realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

Leia-se:

2.11.11 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o Instituto Zambini, a qualquer tempo, poderão realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.